

**TERMO DE REFERÊNCIA EM ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2021/SMEC DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021 REFERENTE AO PROCESSO Nº 10937/2020-SMEC**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
SMST/PMBV  
Processo: 14208/22  
8

**1.0 - APRESENTAÇÃO**

1.1 -Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto nº. 113-E, de 19 de novembro de 2014, bem como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

**2.0 - DO OBJETO**

2.1 - O presente termo de referência tem como objeto a contratação, através de Registro de Preços para o serviço de natureza continuada de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, incluindo a reposição de peças e/ou materiais em aparelhos de ar condicionado tipo split, a fim de atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

2.2 - Especificação do Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação, incluindo a reposição de Peças e/ou materiais em aparelhos de ar condicionado tipo split, conforme descritos no Anexo II.

- a) Os serviços deverão ser executados nas unidades da SMST e postos de serviço no Anexo I, podendo haver mudança de endereço, sem prejuízo da prestação de serviço ora avençada;
- b) Os equipamentos utilizados no serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva com a reposição de peças e/ou materiais nas centrais de ar condicionado, deverão ser de qualidade adequada, de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;
- c) Os serviços de desinstalação e instalação referem-se à retirada e colocação de aparelhos de ar condicionado tipo split;

**3.0 - JUSTIFICATIVA**

3.1 – Com o objetivo de proporcionar condições adequadas para os servidores e Municípes que buscam atendimento na sede da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, e aos servidores que desempenham suas funções nos diversos postos de serviços. É necessário a contratação dos serviços de manutenção preventivas e corretivas, e instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionados, a fim de proporcionar um ambiente mais agradável à saúde, à segurança, e ao bem estar dos ocupantes dos ambientes.

3.2 - A contratação dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, além do controle da temperatura do ar interno, também é necessário garantir a qualidade de vida e saúde, pois a falta de manutenção das centrais de ar propicia o aumento de casos de irritação do sistema respiratório e ocorrência de alergias.

3.3 – A manutenção preventiva garante que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de



todos os componentes dos aparelhos de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, conforme normativas e legislação vigentes.

3.4 – A manutenção corretiva justifica-se pelo fato da SMST não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização dos referidos serviços ou de substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento dos aparelhos de ar.

#### 4.0 - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DA LEI 123/06

4.1 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito do Município de Boa Vista Roraima, no exercício de suas funções, com o objetivo de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123 de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2014, podem ser dispensados pela autoridade responsável pela licitação.

4.2 - A redação do art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

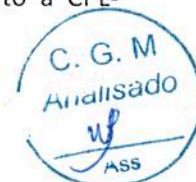
4.3 - Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC nº 147/14 na LC nº 123/06 foram: 1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º); 2. Licitação exclusiva para ME's e EPP's (art. 48, inc. I); 3. Subcontratação sem limite de ME's e EPP's (art. 48, inc. II); 4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III); 5. Prioridade de contratação para ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente (art. 47); 6. Margem de preferência para contratação de ME's e EPP's (art. 48, § 3º); 7. Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente, 8. Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (art. 49, inc. IV).

4.4 - Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale à máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

4.5 - A regra do inciso III também se relaciona com a aplicação da regra do parcelamento prevista na Lei de Licitações e Contratos – art. 23, §§1º, 2º e 5º, mas difere dos incisos I e II. Nesse caso, o certame em seu total preverá itens que só podem ser cotados por empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06. Sendo o objeto em licitação divisível;

4.6 - Nesse contexto, por se tratar de contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva de peças de equipamentos de refrigeração, de uso contínuo, onde se torna obrigatório que o serviço prestado seja realizado por única empresa, pois além de permitir para a CONTRATANTE uma melhor GARANTIA dos serviços prestados, simplificaria as questões de fiscalizações. Entendemos que a empresa que faz manutenção deve ser a mesma para todos os aparelhos. Fora disso acarretaria prejuízo e possíveis danos para administração e nas realizações das manutenções, sendo inviável a divisão dos itens que compõem o lote. Solicitamos junto a CPL-





Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais, não aplicar a LC 123/2006 e 147/2014 para esse Termo de Referência específico.

#### 5.0 - JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1- É vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

#### 6.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1 - Para habilitação no certame exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93 exclusivamente documentação relativa a:

6.1.1 - Habilitação Jurídica;

6.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira;

6.1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.1.4 - Qualificação Técnica:

6.1.4.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual constem todos os responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE.

6.1.4.2 – Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem 6.1.4.4, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.

6.1.4.3 – A licitante deverá comprovar aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através de apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privada, serviços com as seguintes características e quantidades relevantes, em consonância com a Súmula nº 263 do TCU:



ITENS DE SERVIÇOS	QUANT.	PERC. (%) REF. AOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipo SLIT de 12.000 btus, 220 marcas: GREE, SPRINGER e TECH FRIO	200	10%
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipo SLIT de 18.000 btus, 220 marcas: GREE, SPRINGER e TECH FRIO	300	10%
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipo SLIT de 24.000 btus, 220 marcas: GREE, SPRINGER e TECH FRIO	360	10%
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipo SLIT de 30.000 btus, 220 marcas: GREE, SPRINGER e TECH FRIO	2.000	10%

6.1.4.3.1 - Será admitido, para fins de comprovação de quantitativos mínimos dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split ou similares e com capacidade em BTUS diversas, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

6.1.4.3.2 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split ou similares, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

6.1.4.3.2.1 – A comprovação de experiência acima exigida, busca selecionar empresas com vivência comprovada no mercado de trabalho, prevenindo a SMST contra a contratação de empresas recentemente estabelecidas, sem experiência para assumir um contrato do porte pretendido, uma vez que os serviços a serem prestados são de suma relevância para Administração considerando sua natureza contínua.

6.1.4.3.2.2 - Para garantir a eficiência da exigência pretendida foi necessário estabelecer as duas condições simultaneamente, quais sejam, de tempo e de prestação de serviço, de modo a que se garantisse a seleção de empresa estabelecida no mercado, com experiência mínima de 01 (um) ano, em atendimento a serviços com as dimensões dos que serão executadas na SMST, ou seja, em condições reais de assumir os serviços a serem contratados, com segurança e eficiência adequadas.

6.1.4.4 – A licitante deverá comprovar possuir na data da apresentação dos documentos, Engenheiro(s) Mecânico(s) ou modalidade equivalente, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93.





6.1.4.8 – A licitante deverá apresentar declaração que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro técnico da empresa e irá(ão) participar da execução dos serviços objeto da licitação.

6.1.4.9 – Todas as exigências técnicas acima elencadas têm por objetivo atender de maneira integral as necessidades da administração pública, visando garantir o cumprimento total das obrigações contratuais, destacando a segurança e a qualidade da prestação dos serviços, bem como as normativas pertinentes (Resoluções nº 09/03 e 176/00 da ANVISA; Lei nº 13.589/18; Resolução nº 218/73 CONFEA e Portaria nº 3.523/98).

SÚMULA VINCULANTE DO TCU Nº 263. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

## 7.0 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados em todas as unidades da SMST elencadas no Anexo I, podendo haver mudança de endereço, sem prejuízo da prestação de serviço ora avençada,

7.2 - A prestação de serviços será em lote único, para os seguintes itens:

7.2.1 - Manutenção preventiva das Centrais de Ar, conforme quantitativo constante no Anexo I;

7.2.2 - Manutenção corretiva das Centrais de Ar, conforme quantitativo unitário de referência e valor total estimado para 12 (doze) meses constante no Anexo II;

7.2.3 - Substituição de peças/materiais das Centrais de Ar, conforme valor estimado para 12 (doze) meses constante no Anexo I;

7.3 - Desinstalação e instalação das centrais de ar condicionado, conforme quantitativo constante no Anexo II e relação por modelo das centrais e por capacidade em BTU's;

a) Os equipamentos utilizados no serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva com a reposição de peças e/ou materiais nas centrais de ar condicionado deverão ser de qualidade adequada, de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

b) Os serviços de desinstalação e instalação referem-se à retirada e colocação de aparelhos de ar condicionado tipo split;

7.4 - Os serviços serão solicitados pela fiscalização, mediante Ordem de Serviço.

## 8.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

### 8.1 - Manutenção Preventiva

8.1.1 - A manutenção dos equipamentos será executada com base no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e



demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base às inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial, devendo a contratada realizar a execução com a retirada do equipamento do local onde o mesmo está instalado para a devida manutenção em local apropriado.

- a) Portaria n.º 3523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.
- b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização.
- c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada.
- d) Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários.

8.1.2 - A manutenção preventiva é destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas.

8.1.3 - O conjunto de procedimentos listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis imperativas à conservação e ao perfeito funcionamento dos mesmos, com revisão geral, abrangendo obrigatoriamente os seguintes procedimentos:

Desinstalação do aparelho, caso necessário, para início da manutenção, dentro dos padrões de segurança;

Limpeza de filtro, compreendendo a retirada e limpeza deste e do painel frontal (quando necessário), além da colocação dos mesmos;

Reaperto dos terminais elétricos, conexões e parafusos;

Verificação de folgas na hélice e na turbina;

Lubrificação do rolamento e eixo do motor de ventilação com verificação do estado das correias;

Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;

Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;

Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;

Verificação do contato entre a tomada e a flexa do aparelho;

Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;

Verificação do nível de gás, sensor de temperatura e descontaminar o gás com uso de equipamento a vácuo;

Reversão do ciclo;





Lavagem geral de cada aparelho com desincrustação, por meio de lavagem com água e aplicação de produtos químicos para retirada de sujidade, desinfecção e aplicação de produtos antiferrugem;

Reinstalação do aparelho com as devidas vedações e drenagens;

Medir tensão e corrente de funcionamento e comparar com a nominal e verificar a parte elétrica e mecânica;

Fixação à base e sobreaquecimento do motor;

Reaperto dos fusíveis;

Funcionamento de contactores e relés térmicos;

Lâmpadas de sinalização de chaves seletoras;

Funcionamento das válvulas 3 vias;

Verificação do isolamento térmico da tubulação;

Lixar e limpar contatos das chaves magnéticas

Ajustar o ponto de atuação dos dispositivos de proteção;

Funcionamento da haste e pressão da gaxeta;

Testes de comandos elétricos com ajuste e regulagem se necessário;

Lubrificar as buchas do motor/ventilador;

Eliminar pontos de ferrugem. Se necessário, pintar e aplicar produtos anticorrosivos (unidade externa);

#### 8.1.4 - Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

a) Em toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

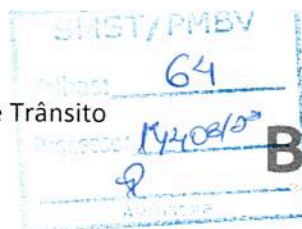
b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 08h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos.

c) A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas bimestrais, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 55 dias e máximo de 65 dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 dias contados a partir do início da assinatura do Contrato.

#### 8.2 - Manutenção Corretiva

8.2.1 - A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de equipamentos, componentes ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos.





8.2.2 - É destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações do Sistema de Climatização, mantendo-as em perfeito funcionamento. A CONTRATADA deverá corrigir eventuais defeitos existentes com testes e verificações periódicas que não tenham surgido durante a manutenção preventiva. Este fato será relatado à Fiscalização da SMST, que definirá previamente os horários e datas para execução dos serviços. As manutenções periódicas semanais deverão ser realizadas em coincidência com as preventivas.

8.2.3 - Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados no Anexo I, a Contratada será chamada para fazer a manutenção corretiva dos aparelhos.

a) O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato;

b) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, limitada ao valor total estimado para 12 (doze) meses;

c) Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.2.4 - Após a realização dos serviços de correção do problema de contaminação, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, apresentar laudo de empresa especializada que constatou o problema de contaminação comprovando que foi restabelecida a regularidade da qualidade do ar no local de intervenção dos serviços de correção.

8.2.5 - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.6 - Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

8.2.7 - Caso fique constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 24 horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo engenheiro mecânico e/ou pelo responsável técnico pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

8.2.8 - Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

8.2.9 - Os serviços especializados que requeiram conhecimentos ou meios específicos para sua execução, deverão ser prestados somente por empresas de notória especialização ou autorizadas pelos fabricantes de equipamentos ou sistemas objetos da presente licitação.

8.2.10 - Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split – os serviços a serem contratados de Manutenção Corretiva atenderão as necessidades de acordo com as solicitações que consistem em:

a) Verificação e correção de possíveis entupimentos em drenos;





- b) Verificação de existência de ruído ou vibração anormal;
- c) Fixação da fiação a fim de evitar contato com o sistema hermético e com as demais peças móveis;
- d) Verificação do contato entre a tomada e a flexa do aparelho;
- e) Medição e registro da diferença de temperatura do ar de entrada e de saída, para fins de comprovação do rendimento do aparelho;
- f) Verificação do nível de gás;
- g) Reversão do ciclo.

### 8.3 – Instalações de centrais de ar condicionado tipo split.

8.3.1 - Instalar equipamentos nos locais pré-determinados pelo fiscal, de acordo com as solicitações que consistem em:

a) Execução dos Serviços. Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras o técnico deverá estudar o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno, verificar se há ponto de energia elétrica, se a estrutura suporta o peso extra, se no local não há obstáculo ao fluxo de ar, se são respeitadas as distancias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora, na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais), se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora, se o local escolhido permite fazer manutenção futura.

b) Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas. Deixar uma leve inclinação para o lado externo para facilitar a drenagem e utilizar tubo PVC para dreno para evitar curvas que dificultam o escoamento da água. As linhas de líquido e vapor devem ser isoladas individualmente com isolamento tipo elastomérico ou blindado. O conjunto cobre e linha de dreno deve ser protegida contra intempéries com um enrolamento com fita vinílica. Se a unidade condensadora for instalada acima da unidade evaporadora, instalar sifões na linha de vapor para possibilitar o retorno de óleo ao compressor. Quando a unidade evaporadora for instalada acima da unidade condensadora, colocar sifão na saída da unidade evaporadora, na linha de sucção, evitando o retorno de líquido ao compressor. As tubulações usadas nas instalações devem ser especificamente fabricadas em cobre e o acabamento com fita PVC branco.

### 8.4 – Desinstalações de centrais de ar condicionados inservíveis.

8.4.1 – Na desinstalação definitiva de centrais de ar, sempre deverá ser realizado o procedimento de recolhimento de maneira correta e segura do gás da condensadora.

8.4.2 - Todas as centrais de ar condicionados, peças, componentes e materiais porventura desinstalados deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

### 9.0 - DA FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18 horas.

9.2 - Caso seja necessária à execução dos serviços nos finais de semana (sábado e domingo) ou feriados, a fim de não causar interrupção às atividades da SMST, deverá a CONTRATADA solicitar a autorização para acesso às dependências da SMST, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)





horas, informando a relação dos empregados que executarão os serviços (nome completo e nº da cédula de identidade ou documento equivalente), assim como o horário de trabalho;

9.3 – Os serviços, objeto deste termo, serão executados de acordo com a solicitação expressa do setor responsável da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, de Boa Vista-RR no prazo máximo de até 03 dias;

9.4 -Manutenção Externa - Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, necessitará de prévia autorização do fiscal técnico do contrato, onde o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências da CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

a) O prazo máximo para atendimento deverá ser contado a partir do chamado formal da CONTRATANTE, através da fiscalização, no qual constarão data e horário do pedido;

b) Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento do chamado, deverá comunicar à fiscalização, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, e agendando nova data/horário para o atendimento;

c) Caberá à fiscalização acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato;

d) A fiscalização acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA;

e) A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apuração de conceitos de qualidade do atendimento;

9.5 - Quando a CONTRATADA não dispuser das peças para pronta-entrega, ser-lhe-á concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregá-las;

9.6 - A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela CONTRATADA;

9.7 - As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas por no mínimo 05 (cinco) equipes a serem formadas pela CONTRATADA;

9.8 - As equipes de manutenção serão constituídas da seguinte forma: um técnico em refrigeração, portador de curso de mecânica de refrigeração e um auxiliar de refrigeração.

## 10.0 - DO FORNECIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS / MATERIAIS

10.1 - Todas as peças e outros componentes necessários à manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA. Quando necessária a sua substituição, estas, portanto, deverão ser originais, novas e com garantia conforme Item 12. A Contratada deverá substituir peças ou componentes de qualquer equipamento sob sua manutenção, no prazo definido no Item 9, ou mediante ato justificado e em concordância com a Fiscalização, sempre que a necessidade for constatada não se admitindo peças usadas ou recondicionadas. Deverá ainda providenciar mão-de-

SMST/PMSV  
Folha: 67  
Processo: 14408/22  
9

obra necessária para substituição de peças, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência;

10.2 - Diagnosticadas falhas e/ou defeitos durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.3 - Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças. As peças com defeito deverão ser entregues a CONTRATANTE, e os custos de substituição das peças serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

10.4 - Será também obrigação da CONTRATADA reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional financeiro de serviços para a CONTRATANTE;

10.5 - Em caso de necessidade de substituição das peças de que trata este item a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação do Fiscal do Contrato. Este, por sua vez, deverá obter no mercado local mais 3 (três) orçamentos, ao qual deverá ser aplicado o percentual de desconto sobre o preço médio da cotação, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

10.6 - A CONTRATADA informará ao Fiscal do Contrato no prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva;

10.7 - A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;

10.8 - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição;

10.9 - Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato;

10.10 - Todas as peças e materiais para instalação dos aparelhos de ar condicionado e centrais, serão por conta da CONTRATADA; a exemplo dos seguintes materiais:

a) Tubulação, base de fixação interna e externa, isolante térmico e fita de acabamento PVC branco, fios e cabos até 3 metros do ponto elétrico, porcas, buchas e parafusos;

b) As demais peças não listadas acima, quando necessário à substituição serão por conta da CONTRATANTE.

10.11 - Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim (apresentar registro);

10.12 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para SMST, o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação e outros.



10.13 - Somente serão faturados os materiais efetivamente adquiridos e autorizados pelo Fiscal do Contrato.

#### 11.0 - DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA deverá apresentar listagem dos equipamentos e ferramentas de uso coletivo e individual, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do Contrato;

11.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidade necessárias, promovendo o conserto ou substituição, sem ônus para a SMST, quando necessário. São eles:

11.2.1 - Capacitores, compressores, contactores, protetores térmicos, relés, sensores, terminais, instalações elétricas de comando, parafusos, porcas, gás refrigerante, filtros, manômetros, correias, rolamentos, etc.;

11.2.2 - A relação dos materiais não exige a CONTRATADA de fornecer demais peças, materiais, equipamentos ou utensílios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

#### 12.0 - DA GARANTIA

12.1 - A garantia dos serviços prestados deverá ser de 90 (noventa) dias no mínimo, ou maior, a critério da CONTRATADA, constando na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para controle da Fiscalização;

12.2 - As peças substituídas (compressores e motores) deverão ter garantia de 12 (doze) meses no mínimo, ou maior prazo, de acordo com o fabricante, a contar da data da substituição. A CONTRATADA deverá entregar o termo de garantia juntamente com a peça substituída a CONTRATANTE, toda vez que houver a substituição de uma das peças citadas;

12.3 - As demais peças que forem substituídas não haverá necessidade de apresentação do termo de garantia à CONTRATANTE, mas a garantia permanece em 12 (doze) meses;

12.4 - Não poderão ser cobradas mão de obra das peças substituídas em garantia;

12.5 - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

a) 06 (seis) meses para mão de obra executada;

b) 03 (três) meses para substituição das demais peças. Caso o fabricante ofereça garantia maior, está deverá prevalecer.

#### 13.0 - CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

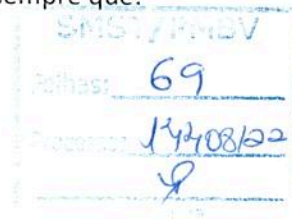
13.1 - Os serviços não aprovados pelo Fiscal deverão ser refeitos sem ônus para a SMST;

13.2 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste termo de referência;



13.3 - A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- d) A Fiscalização entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- e) A Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito.



13.4 - As partes do Contrato deverão observar normas de segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental:

- a) A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- b) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- d) NR-23 - Proteção Contra Incêndios;
- e) Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- f) A CONTRATADA manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral, após a conclusão de cada serviço, mesmo o serviço não finalizando no mesmo dia;
- g) A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruindo portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- h) Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- i) Caberá à CONTRATADA manter medicamentos básicos e, pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- j) A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas nas instalações físicas, de serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho, principalmente quanto aos equipamentos de segurança coletiva;

SMST/771207  
Folhas: 70  
Trânsito  
Processos: 17408/27  
M



13.5 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 14.0 - DO PREPOSTO

14.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela SMST, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

14.2 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar demais assuntos pertinentes à execução do contrato no que lhe for competente;

14.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

14.4 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### 15.0 - DA VIGÊNCIA

15.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura;

15.2 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### 16.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - A empresa vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços;

16.2 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à contratada as seguintes penalidades:

a) Perda do direito à contratação;

b) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.



Folhas: 71  
Processo: 14408/22  
Assinatura

## 17.0 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMEC, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições. e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização dos participantes.

## 18.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução de contrato, bem como:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
  - b) Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93;
  - c) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
  - d) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.
- 18.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 18.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/DANFE fornecida pela contratada;
- 18.6 - Efetuar o pagamento das peças substituídas e os serviços de reparos pela CONTRATADA, após apresentação dos documentos comprobatórios aprovados pela fiscalização, quando ocorrer danos nos equipamentos, resultantes de negligência ou de uso inadequado por parte da SMST;
- 18.7 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- 18.8 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações onde se encontram instalado os equipamentos, quando solicitado pela CONTRATADA, ou por seus empregados, em serviço.





## 19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de refrigeração da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, instalados nos endereços previstos no Anexo I, observados o Item 6, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina;

19.2 - Elaborar em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base às inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes;

19.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

19.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

19.5 - Prestar os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;

19.6 - Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

19.7 - Emitir Nota Fiscal/DANFE em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009;

19.8 - A Contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

19.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.11 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

19.12 - Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados em serviço no órgão;

19.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



Processo: 73  
14408/22  
Assinatura

- 19.14 - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 19.15 - Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 19.16 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração municipal;
- 19.17 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.18 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.20 - Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo Fiscal do Contrato, terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários;
- 19.21 - A CONTRATADA deverá executar, mediante solicitação por meio de Ordem de Serviço e, conforme determinação da Portaria nº 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, vistoria nos equipamentos de ar condicionado, exceto serviços específicos como a limpeza interna de dutos, química e física do ar, os quais, caso se constate a necessidade, deverá ser efetuada por empresas especializadas, com equipamentos, materiais e metodologia especiais;
- 19.22 - Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato;
- 19.23 - A CONTRATADA deverá oferecer serviços de inspeção e acompanhamento de todos os eventos e ocorrências em cada um dos sistemas, além de medições periódicas semanais, de parâmetros de funcionamento e respectivas análises para instrução da execução de manutenção preventiva;
- 19.24 - Para tanto, deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas e/ou equipamentos, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições, serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos sistemas objeto do presente Termo, prevendo e evitando futuros problemas. Deverá montar um checklist junto a um relatório conclusivo que deverá ser emitido no final da manutenção preventiva à Fiscalização do Contrato. Os testes e verificações deverão ser supervisionados pela Fiscalização;
- 19.25 - Visando assegurar um elevado grau de qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA exigir-se-á que, os profissionais alocados nos atendimentos, comprovem a sua especialidade através de certificados;

19.26 - Entregar mensalmente a Fiscalização do Contrato, durante a vigência do Contrato, Relatório Técnico das ocorrências, que deverá ser apresentado com as seguintes informações:

Serviços realizados e ocorrências relevantes;

Operação, inspeção e manutenção;

Atendimento e controle da manutenção;

Relação da equipe de manutenção atualizada;

Fichas de check-list de inspeção operacional;

Serviços prioritários e críticos pendentes;

Relatório conclusivo sobre a situação dos equipamentos após a manutenção preventiva;

Início e término das atividades e os profissionais que executaram a tarefa;

Tabela de programação das manutenções preventivas;

Relatório individual dos equipamentos de maior criticidade com as condições operacionais apresentadas pelo equipamento, anexando quando necessário parecer do fabricante ou representante técnico devidamente credenciado;

l) Sumário dos serviços e ocorrências relevantes nas áreas críticas;

m) Planilha de controle dos materiais especificados com suas respectivas quantidades e valores com cópia de todas as Notas Fiscais/DANFE devidamente atestadas pela Fiscalização do Contrato;

n) O prazo de entrega do Relatório será de até 10 dias consecutivos após o fechamento do mês equivalente.

o) Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá enviar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, orçamento próprio das peças ou acessórios, com os respectivos códigos e especificações, para análise do gestor do Contrato, que avaliará se o preço é compatível com o praticado no mercado.

p) A substituição de peças dos aparelhos somente ocorrerá mediante prévia autorização da Contratante (fiscal do contrato).

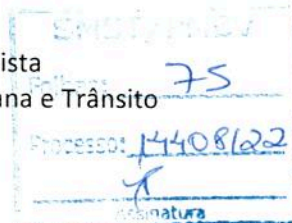
q) Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela Contratada, e deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo ser acompanhadas da Nota Fiscal de aquisição e sendo garantidas à Contratante as mesmas garantias concedidas pelo fabricante das peças substituídas.

r) Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.

s) Todas as peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento.

t) As tubulações que precisarem de substituição deverão ser trocadas por outras de material equivalente ou superior ao item a ser substituído.





- u) Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.
- v) Ao final de cada serviço será de responsabilidade da Contratada sanar danos na pintura, revestimentos, forro, divisórias, esquadrias, entre outros danos causados pelos serviços de manutenção dos equipamentos.
- w) A Contratada deverá seguir os padrões originais de tinta e cor do local interna e externa da alvenaria, caso haja danos.
- x) A Contratada será responsável pela limpeza do local ao término dos serviços.

#### 20.0 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

20.1 - O orçamento previsto nesta proposta perfaz um total de R\$ 56.268,96 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)

20.2 - No valor unitário do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

#### 21.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada, serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o Art. 15, caput, do Decreto 113/E. Assim como, disposto no artigo 7º § 2º do Decreto 7.895/2013, "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

#### 22.0 - DO PAGAMENTO

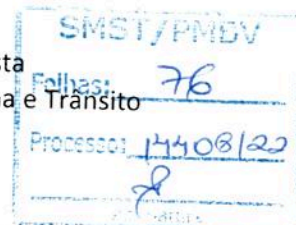
22.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Fatura discriminativa dos serviços realizados), em 02 (duas) vias devidamente atestadas e relatório demonstrando as peças/serviços que foram executados conforme Ordem de Serviço emitida pela comissão de fiscalização.

22.2 - O preço não sofrerá reajuste;

22.3 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

22.4 - A Nota Fiscal/DANFE e ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho e o número do contrato correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE, emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

22.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;



22.6 - A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

### 23.0 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

23.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

23.3 - O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de Termo Aditivo, previsto na Lei nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- c) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

### 24.0 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

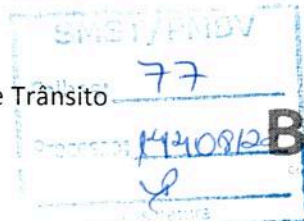
24.1 - A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscais, devidamente designados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município (DOM), aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

24.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

24.3 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo;

24.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;





24.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

24.6 - Compete ao fiscal do Contrato promover reuniões com o(s) preposto(s) da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

24.7 - Compete ao fiscal do Contrato, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços; organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente; exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados, substituição de equipamentos e componentes em desacordo com o especificado no contrato ou que apresentarem defeito; fiscalizar e exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, devidamente identificado por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPI e EPC); verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos neste Termo de Referência;

24.8 - O preposto da CONTRATADA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

24.9 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

24.10 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

24.11 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 25.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

25.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

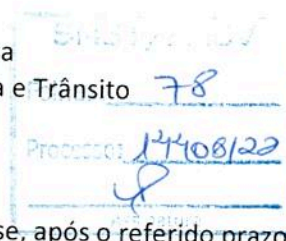
25.2 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 2% (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações





contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25.3 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PMBV pelo prazo de até dois anos;

impedimento de licitar e contratar com a PMBV com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos,

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

25.4 -As sanções previstas nos itens anteriores são independentes e cumuláveis entre si;

25.5 -As sanções previstas no subitem 25.2 somente poderão ser relevadas caso seja demonstrada a ocorrência de quaisquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;

25.6 -A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

25.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



25.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

25.9 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 25.1, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

25.10 - 25.10 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMST poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir::

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

**Tabela 2**

**TIPO DE INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMST ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMST, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMST, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4

C. G. M  
 Analisado  
 Ass

SMST/PMSV  
Folhas: 80  
Trânsito  
Processo: 1409/22  
Assinatura



08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Retener equipamento sem autorização da SMST;	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

26.0 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 -Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90–Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações da CONTRATADA;

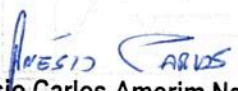
26.2 -Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

26.3 -Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia útil da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

26.4 -O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93;

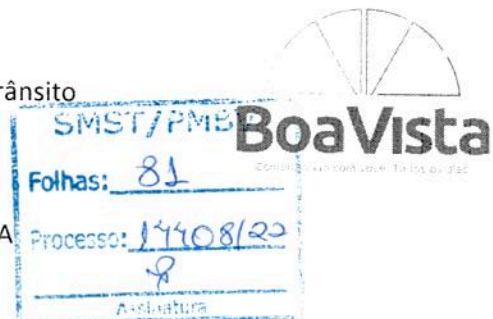
26.5 -Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante neste Termo de Referência, serão resolvidos entre as partes Contratantes, por meio de procedimento administrativo.

Boa Vista, 12 de julho de 2022.

  
**Anésio Carlos Amorim Neto**  
Coordenador de Administração, Planejamento e Projetos

  
**Murilo Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito  
Adjunto





ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - RELAÇÃO DE UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

ORDEM	UNIDADES
SMST	
	Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
POSTOS DE SERVIÇO GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
	Grupo Tático Municipal GTAM
	Grupo de Ações Motorizadas – GAM
	Departamento de Defesa Civil Municipal
	Base Ciclo Patrulha
	Grupamento de Proteção Ambiental – GPA
	Patrulha Maria da Penha
	Ronda Ostensiva Municipal – ROMU
	Orla Taumanan
	Terminal Canuto Chaves
	Parque do Rio Branco
POSTOS DE SERVIÇO SMTRAN	
	Parqueamento
	Grupo Tático de Trânsito GTT



ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA ANUAL

SMST/PMBV  
Folhas: 82  
Processo: 14408/20  
8

**A - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

ITEM	CAPACIDADE EM BTUS	UND	QUANT.
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipoSERV SLIT de 12.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		60
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipoSERV SLIT de 18.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		30
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipoSERV SLIT de 24.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		20
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipoSERV SLIT de 30.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		15

**B- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

ITEM	CAPACIDADE EM BTUS	UND	QUANT.
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE Central de ar condicionado tipo SERV SLIT de 12.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		60
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Central de ar condicionado tipo SERV SLIT de 18.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		30
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Central de ar condicionado tipo SERV SLIT de 24.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		20
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA Central de ar condicionado tipo SERV SLIT de 30.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		15

**C- SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO**

ITEM	CAPACIDADE EM BTUS	UND	QUANT.
01	SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SERV SLIT de 12.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		50
02	SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SERV SLIT de 18.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO		20



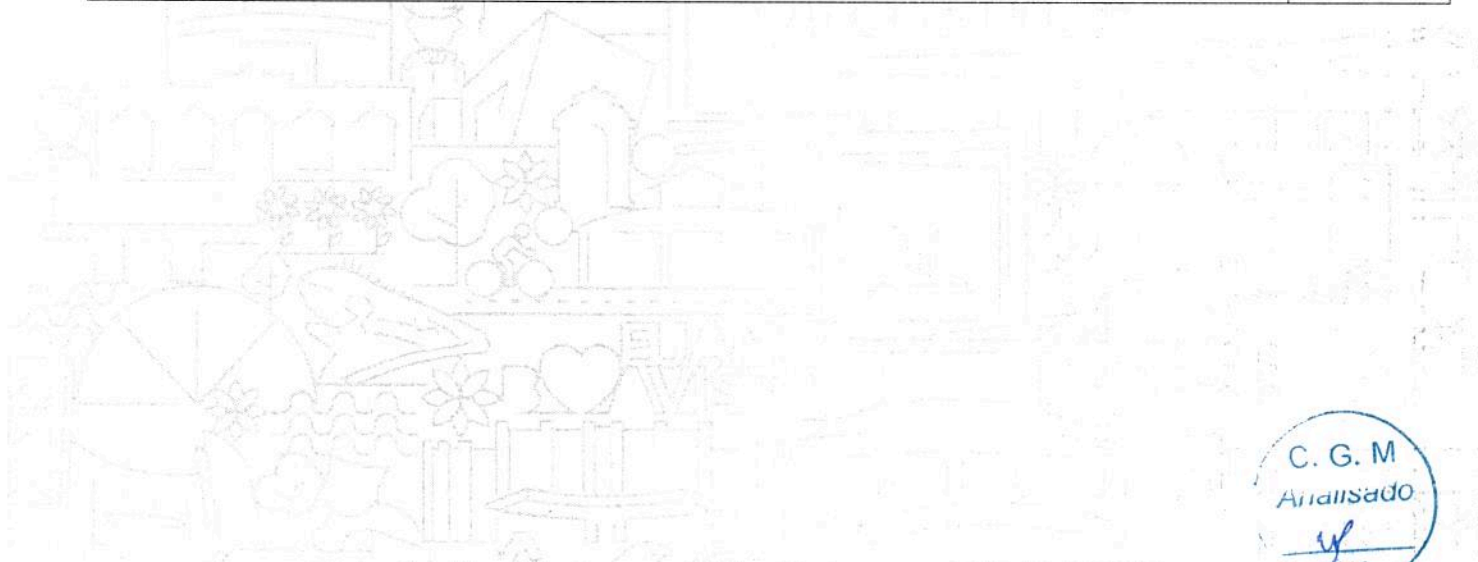
03	SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SERV SLIT de 24.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	10
04	SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SERV SLIT de 30.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	10

**D- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

CAPACIDADE EM BTUS	UND	QUANT.
SERVIÇO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SLIT de 12.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO, COM TODOS OS MATERIAIS ATÉ 03 METROS DE DISTÂNCIA	SERV	8
SERVIÇO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SLIT de 18.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO, COM TODOS OS MATERIAIS ATÉ 03 METROS DE DISTÂNCIA	SERV	8
SERVIÇO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SLIT de 24.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO, COM TODOS OS MATERIAIS ATÉ 03 METROS DE DISTÂNCIA	SERV	8
SERVIÇO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SLIT de 30.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO, COM TODOS OS MATERIAIS ATÉ 03 METROS DE DISTÂNCIA	SERV	6

**VALORES ESTIMATIVOS DAS TAXAS DE SERVIÇOS PARA DESPESAS COM SUBSTITUIÇÃO DE "PEÇAS / MATERIAIS"**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
1	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS (PERCENTUAL DE 65,64% APLICADO SOBRE A ESTIMATIVA ANUAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)	ANUAL
2	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU MATERIAIS (PERCENTUAL APLICADO SOBRE A MÉDIA DE PREÇO DE MERCADO)	UND.
		%



**ANEXO – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA											
ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD MANUT ANO	FALCÃO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI		U S SANTOS		J L B RODRIGUES EPP		VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		
<b>01</b> SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	Serviço	60	2	140,00	16.800,00	150,00	18.000,00	130,00	15.600,00	140,00	16.800,00
<b>02</b> SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	Serviço	30	2	150,00	9.000,00	180,00	10.800,00	140,00	8.400,00	156,66	9.400,00
<b>03</b> SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	Serviço	20	2	180,00	7.200,00	200,00	8.000,00	155,00	6.200,00	178,33	7.133,33
<b>04</b> SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Central de ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	Serviço	15	2	200,00	6.000,00	220,00	6.600,00	180,00	5.400,00	200,00	6.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>39.333,33</b>

SMST/PMBoV  
Folhas: 84  
Processo: 17408/22  
8

C. G. M  
Analisado  
Ass

MANUTENÇÃO CORRETIVA											
ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD MANUT ANO	FALCÃO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI		U S SANTOS		J L B RODRIGUES EPP		VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		
01	Serviço	60	2	180,00	21.600,00	200,00	24.000,00	160,00	19.200,00	180,00	21.600,00
02	Serviço	30	2	200,00	12.000,00	220,00	13.200,00	180,00	10.800,00	200,00	12.000,00
03	Serviço	20	2	220,00	8.800,00	240,00	9.600,00	195,00	7.800,00	218,33	8.733,33
04	Serviço	15	2	250,00	7.500,00	300,00	9.000,00	205,00	6.150,00	251,66	7.550,00
<b>TOTAL</b>											<b>49.883,33</b>

SMSI/AMB  
Folhas: 85  
Processor: 14408/202  
P

C. G. M  
Analisado  
ASS

SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO										
ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	FALCÃO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI		U S SANTOS		J L B RODRIGUES EPP		VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		
<b>01</b> SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	Serviço	50	100,00	5.000,00	90,00	4.500,00	90,00	4.500,00	93,33	4.666,66
<b>02</b> SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	Serviço	20	120,00	2.400,00	110,00	2.200,00	105,00	2.100,00	111,66	2.233,33
<b>03</b> SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	Serviço	10	140,00	1.400,00	120,00	1.200,00	130,00	1.300,00	130,00	1.300,00
<b>04</b> SERVIÇO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SPLIT de 30.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO	Serviço	10	160,00	1.600,00	140,00	1.400,00	150,00	1.500,00	150,00	1.500,00
<b>TOTAL</b>										<b>9.699,99</b>

SMST/PMBV  
Folhas: 86  
Processo: 14908/22

C. G. M  
Analisado  
Ass

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO										
ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	FALCÃO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI		U S SANTOS		J L B RODRIGUES EPP		VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL		
01 SERVIÇO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SPLIT de 12.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO, COM TODOS OS MATERIAIS ATÉ 03 METROS DE DISTÂNCIA	Serviço	8	220,00	1.760,00	200,00	1.600,00	200,00	1.600,00	206,66	1.653,33
02 SERVIÇO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO, COM TODOS OS MATERIAIS ATÉ 03 METROS DE DISTÂNCIA	Serviço	8	240,00	1.920,00	220,00	1.760,00	230,00	1.890,00	230,00	1.856,66
03 SERVIÇO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Central de ar condicionado tipo SPLIT de 24.000 btus, 220 marcas: UNIFRIO, TECH FRIO, COM TODOS OS MATERIAIS ATÉ 03 METROS DE DISTÂNCIA	Serviço	8	300,00	2.400,00	280,00	2.240,00	250,00	2.000,00	276,66	2.213,33
04 SERVIÇO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Central de ar	Serviço	6	350,00	2.100,00	300,00	1.800,00	300,00	1.800,00	316,66	1.900,00

C. G. M  
Analisado  
MSS

SMST/PMBV  
Folhas: 82  
Processo: 14908/22

